

DECRETO MUNICIPAL Nº 6418

“INSTITUI O REGULAMENTO E A COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DA CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG, NO ANO DE 2023”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos o Regulamento e a Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso – Estado de Minas Gerais, no ano de 2023.

Art. 2º – O Regulamento da Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso – MG, no ano de 2023, consta do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º – Para promover as festividades relativas à Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso no ano de 2023, fica nomeada a seguinte Comissão Organizadora:

I - REPRESENTANTES DA PARTE RELIGIOSA:

Vicente de Souza Neto.

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO:

João Gustavo de Oliveira; e
Maria Eduarda Leão.

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Adriano Rosa da Silva; e
Lucas Cândido de Oliveira.

IV - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL:

Cinara Soares Caetano Vanoni;
Letícia Maria Mandelo Pimenta de Almeida; e
Marcos Antônio Zanin.

V - REPRESENTANTES DO GABINETE DO PREFEITO:

Alexandre da Silva Magalhães;
Ana Carolina Pelúcio de Lima Poletto;
Ana Carolina de Souza;
Claudia Gil Mendonça;
Cleiton José Ribeiro;
Danilo Manoel dos Santos Barbosa;
Diego de Carvalho Silva;
Larissa Alves Silveira; e
José Henrique Caldas de Pádua.

VI - REPRESENTANTES DO REINADO:

Francisca Helena Eustáquio; e
Rogério Antônio Cabral.

MOÇAMBIQUE: VII - REPRESENTANTES DOS TERNOS DE CONGO E

Carlos Alberto de Pádua (terno Ipiranga);
Geovanna Reliquias (terno Sabiá);
Jackson Dias Moreira (terno Zambiê de Angola);
João Batista Oliveira (terno Nova Geração);
Luciana do Carmo da Silva (terno Anjos de São Benedito);
Lucimar Maria Pereira (terno Xambá);
Luzia D. Nogueira Carvalho (terno Novo Milênio);
Maria Aparecida Silva (terno Nossa Senhora do Rosário);
Marilene Luciano de Oliveira (terno Filhas de Paraíso);
Natália Aparecida da Silva Paschoa (terno Santa Isabel);
Norma Fátima Silva (terno Bela Vista);
Sebastião Corsi (terno Veteranos da Irmandade de Nossa Senhora do

Rosário);

Silvana Aparecida dos Reis Souza (terno Santos Dumont);
Thiago Henrique de Jesus Gonçalves (terno Diamante);
Túlio Henrique Caetano (terno União); e
Wellington Caetano (terno Canários Paraisense).

Parágrafo único. Os membros da Comissão Organizadora citados no artigo anterior não terão suas funções remuneradas, sendo seus serviços considerados de relevância para a comunidade, não podendo os componentes dos ternos transitar na passarela antes e depois dos desfiles.

Art. 4º – Integram, ainda, esta Comissão Organizadora, todos os vereadores em exercício que compõem a atual Legislatura Municipal.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03.12.2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso , 05 de dezembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA FESTA DA CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG, NO ANO DE 2023

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A Congada Paraisense, por definição, é uma festividade de cunho cultural-religioso tributária dos rituais das irmandades e confrarias religiosas vigentes no Brasil colonial e setecentista, caracterizando-se por cortejos de ternos ou batalhões que utilizam da polissemia da arte em forma de ornamentos, adornos, vestimentas, danças, músicas, cantos, coreografias, bailados, desfiles e procissões específicos para manifestação da religiosidade, cultura e tradição.

Art. 2º – Este regulamento tem, por objetivos, preservar e fortalecer as raízes dessa centenária tradição e regulamentar os critérios da Festa da Congada e Moçambique em São Sebastião do Paraíso – Estado de Minas Gerais, no ano de 2023, devendo ser cumprido por todos os ternos de Moçambique e de Congo e por todas as pessoas e entidades participantes do evento.

Art. 3º – A Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso no ano de 2023 será realizada nos dias 3 (três) de dezembro e de 26 (vinte e seis) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 e se desenvolverá da seguinte maneira:

§1º Terá início no dia 3 (três) de dezembro de 2023, às 17h (dezesete horas), com a Missa das Bandeiras em louvor aos santos padroeiros da Congada, no interior da Igreja Matriz de São Sebastião, com a presença de seu pároco, do Rei, Rainhas, Príncipe, Princesas, Meirinho, Capitães mor e integrantes dos Ternos de Moçambique e de Congo, comandados por seus respectivos capitães, além dos membros da Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique e da comunidade em geral.

§2º A seguir, será realizada a cerimônia de levantamento das Bandeiras (quadros) dos Santos Padroeiros da Festa, a saber: Nossa Senhora do Rosário, São Benedito, Santa Efigênia, São Sebastião, São Domingos, Santa Isabel, Santa Catarina e São Jerônimo no lugar de costume, ou seja, ao lado direito e externo da Igreja Matriz de São Sebastião.

§3º Cada Terno de Moçambique e de Congo deverá se posicionar, conforme ordem estabelecida, previamente, pela Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique, e terá 10 (dez) minutos cada um para saudar as Bandeiras.

§4º Conforme ponderação do Reverendíssimo Pároco da Matriz de São Sebastião, o ponto religioso principal da Congada e Moçambique é a participação dos Ternos nas missas que serão celebradas, de 26 a 30 de dezembro, às 18:00 (dezoito horas), conforme escala montada pela Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique.

§5º Ao Rei Congo, às Rainhas Congo, às Princesas Congo e aos demais membros do séquito real, nos dias acima citados, serão reservados lugares de destaque, no interior da Igreja Matriz de São Sebastião, junto às imagens dos Santos Padroeiros da Congada, conforme o costume.

§6º Serão reverenciados os santos padroeiros da seguinte forma:

- a) Dia 26 de dezembro: Nossa Senhora do Rosário.
- b) Dia 27 de dezembro: São Benedito.

- c) Dia 28 de dezembro: Santa Efigênia e São Sebastião.
- d) Dia 29 de dezembro: São Domingos e Santa Isabel.
- e) Dia 30 de dezembro: Santa Catarina e São Jerônimo.

§7º A realização da parte religiosa, nos dias 27, 28 e 29 de dezembro de 2023, será das 14:00 (quatorze horas) às 18:00 (dezoito horas), com a participação dos Ternos de Moçambique e de Congo, devidamente uniformizados, que, com ou sem acompanhamento de “coroados”, deverão comparecer à Igreja Matriz de São Sebastião.

I – Os Ternos de Moçambique e de Congo cujas sedes estejam situadas acima da Praça comendador José Honório conduzirão “coroados” que se concentrarão nas portas da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Abadia, Igreja Matriz de Nossa Senhora de Sion e Igreja Matriz de São José, acompanhando-os até a Igreja Matriz de São Sebastião.

II – Os Ternos de Moçambique e de Congo cujas sedes estejam situadas abaixo da Praça comendador José Honório conduzirão “coroados” que se concentrarão nas portas da Igreja Matriz de São Judas Tadeu e das capelas de Nossa Senhora Aparecida e de Nossa Senhora do Rosário, acompanhando-os até a Igreja Matriz de São Sebastião.

§8º Participarão todos os Ternos de Moçambique e de Congo na procissão do dia 26 de dezembro de 2023, quando os mesmos deverão buscar as imagens dos Santos de devoção na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, no bairro Vila Mariana, às 15:00 (quinze) horas, levando-as, em procissão, até a Igreja Matriz de São Sebastião.

§9º A realização dos desfiles noturnos com a participação dos Ternos de Moçambique e de Congo, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2023 será a partir das 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), na Avenida Dr. José de Oliveira Brandão Filho, bairro Jardim Mediterranêe, no trecho compreendido entre o Fórum e a Câmara Municipal.

§10. A participação de todos os Ternos de Moçambique e de Congo na procissão de encerramento no dia 30 de dezembro de 2023, será às 17:00 (dezessete horas) e terá seu ponto de partida na Igreja Matriz de São Sebastião, percorrendo suas imediações, conforme trajeto estabelecido pela Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique.

§11. A participação de todos os Ternos de Moçambique e de Congo na cerimônia de descida das Bandeiras será no dia 31 de dezembro de 2023, às 15:00 (quinze horas), na Praça Comendador José Honório, sendo as Bandeiras conduzidas às residências dos responsáveis pelas mesmas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – A Prefeitura de São Sebastião do Paraíso será responsável pela celebração dos Termos de Compromisso e pelo repasse do Auxílio Financeiro aos representantes de cada Terno de Moçambique, Congo e Reinado de São Sebastião do Paraíso, conforme Orçamento Municipal para o exercício de 2023, e pela posterior tomada de contas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Terno de Moçambique ou de Congo cujos membros proferirem ofensas às autoridades presentes nos dias de desfiles, serão penalizados com a redução de recursos financeiros para o ano seguinte em percentuais definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 5º – Ficará a cargo da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso toda a infraestrutura para a realização do evento, como arquibancadas, palanques, camarotes para o séquito real da Congada,

sanitários químicos, locutores, pontos de água potável, equipamentos de som e de iluminação, troféus, cronômetros, camisetas, grades de proteção/isolamento, divulgação, publicidade e equipe de apoio, e todos os Alvarás e autorizações pertinentes, dentre outros, bem como a confecção de crachás, ambulância de plantão no local durante os desfiles noturnos, segurança por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e equipe de Brigadistas.

Parágrafo único: A Prefeitura de São Sebastião do Paraíso será a responsável pela montagem e desmontagem da estrutura do evento, bem como a documentação necessária e pertinente (Avará Corpo de Bombeiros e Alvará Judicial), além da fiscalização do cumprimento de possíveis contratos e/ou convênios/parcerias com eventuais fornecedores.

Art. 6º – A Praça de Alimentação será de responsabilidade da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, que poderá ceder espaços aos Ternos e entidades assistenciais do município interessadas, além da Associação Feira da Estação conforme legislação vigente e, por último, a estabelecimentos comerciais exclusivamente cadastrados do município e que demonstrarem interesse, e sua estrutura e localização serão indicadas pela Comissão Organizadora.

§1º A Praça de Alimentação deverá seguir as normas do Termo de Ajustamento de Conduta a ser assinado obrigatoriamente com o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, seguindo também as orientações estabelecidas pelo mesmo departamento.

§2º A Prefeitura de São Sebastião do Paraíso disponibilizará aos responsáveis pela Praça de Alimentação a seguinte infraestrutura: tenda de, no máximo, 5 (cinco) por 5 (cinco) metros, com fechamento lateral, ponto de energia, ponto de água e iluminação.

§3º Os equipamentos para uso, manuseio, atendimento ao público, guarda dos produtos, divulgação, lixeira e limpeza do espaço a serem utilizados pelos ocupantes da Praça de Alimentação, bem como pagamento de funcionários, equipamentos de trabalho como utensílios, toucas e/ou luvas e transporte serão de sua inteira responsabilidade, bem como o ponto de venda dos produtos vendidos (caixa).

§4º Os preços dos produtos a serem comercializados deverão seguir a média praticada no mercado, ficando toda a renda para o responsável pelo espaço cedido.

§5º Não será permitida a utilização de equipamento sonoro nas barracas cedidas para a Praça de Alimentação, bem como a utilização de infláveis e/ou qualquer objeto que obstrua o público.

§6º PODERÃO SER VENDIDOS: lanches com carne, salsicha, natural, vegano (com ou sem molhos e acompanhamentos), salgados fritos ou assados, doces como cocada, maçã do amor, morango com chocolate, sorvetes, caldos, massas, porções, batata frita, milho cozido, espetinhos, bebidas como água, refrigerante, suco, cerveja, drinks, doses (exceto para menores de 18 anos as que tiverem teor alcoólico).

§7º *Horário de funcionamento da Praça de Alimentação:* das 19:00 (dezenove horas) até as 2:00 (duas horas), quando deverão ser encerrados os atendimentos.

Art. 7º – A Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique providenciará a organização da parte religiosa do evento e dos desfiles noturnos, sendo sua responsabilidade, no que couber, o efetivo cumprimento dos dispositivos presentes neste Regulamento e a aplicação das respectivas penalidades.

§1º A Comissão Organizadora da Congada e Moçambique terá as seguintes atribuições:

- a) divulgação e promoção do evento junto dos meios de imprensa e junto à comunidade;
- b) organização dos eventos religiosos que compõem a festividade;
- c) programação das ordens de saudação das Bandeiras, de participação dos Ternos nas missas e de apresentação dos mesmos nos desfiles noturnos;
- d) fiscalização da presença dos Ternos na passarela e do cumprimento dos horários estabelecidos;
- e) preparação de palanques do séquito real da Congada, condução de andores e reservas de cadeiras;
- f) fiscalização de presença de pessoas nos palanques e na passarela durante os desfiles noturnos;
- g) controle do tempo de desfile dos Ternos;
- h) organização e manutenção da passarela para os desfiles noturnos;
- i) entrada e permanência dos Ternos para os desfiles noturnos;
- j) instituição e indicação de honrarias e troféus aos participantes dos Ternos;
- k) levantamento de dados e informações que se fizerem necessários;
- l) apuração de penalidades previstas neste Regulamento;
- m) fiscalização e aplicação, no que couber, das penalidades previstas neste Regulamento;
- n) entrega de premiações e troféus aos ternos;
- o) providência de listas e boletins para coleta de assinaturas, anotações, levantamentos e apurações;
- p) promoção e registro de reuniões com seus integrantes, com representantes dos Ternos de Moçambique, de Congo e Reinado;
- q) representação junto ao Município dos interesses coletivos que visem ao bom andamento da Congada e Moçambique e comunicação quanto ao andamento do evento; e
- r) outras atribuições não previstas neste Regulamento e que sejam imprescindíveis à realização e ao bom andamento do evento.

§2º As funções elencadas neste artigo serão atribuídas aos membros da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique conforme nomeação e funções afins, cumprindo a cada um deles o dever de bem realizá-las.

§3º Eventualmente, qualquer membro da Comissão Organizadora poderá participar como componente de qualquer Terno de Moçambique ou de Congo, não podendo este permanecer na passarela ou palanque com o fardamento, nem utilizar crachá ou camiseta da Comissão durante sua apresentação e mantendo sua imparcialidade no tratamento com os demais ternos.

Art. 8º – Aos membros representativos do séquito religioso da Congada e Moçambique (Rei Congo, Rainhas Congo, Príncipe, Princesas e Meirinho) indicados pela Comissão Organizadora compete:

- a) orientação religiosa aos ternos de Moçambique e de Congo e aos devotos;
- b) organização, ornamento e disposição adequada das imagens religiosas para procissões e para exposição;
- c) prover a manutenção da disciplina nos Ternos;
- d) confecção e uso de vestimentas tradicionais inerentes aos postos representativos ocupados na Congada, como capas, coroas, faixas, entre outros, bem como suas ornamentações;
- e) participação em todos os eventos religiosos da Congada, nas procissões, durante as tardes e durante os desfiles noturnos;
- f) acompanhamento dos Ternos de Congo e/ou de Moçambique nas cerimônias de levantamento e de descida das Bandeiras e, ao final dos desfiles noturnos, quando da guarda da imagem do Santo padroeiro do dia;
- g) providências quanto às demandas de devotos por Bandeiras (quadros) dos Santos Padroeiros da Congada, sendo que estas deverão ser distribuídas de acordo com agendamento prévio, excluindo-se os membros do séquito religioso, e devem ser alocadas em diversos pontos da zona urbana do Município, conforme a tradição;

- h) zelar pela conservação das imagens e das Bandeiras dos Santos Padroeiros e dos mastros durante o evento e no decorrer do ano; e
- i) auxílio à Comissão Organizadora no que se refere à manutenção da tradição nos festejos da Congada, atuando de forma consultiva; e participação em reuniões promovidas pela Comissão Organizadora para as quais tenham sido convocados.

Parágrafo único. As funções elencadas neste artigo serão atribuídas aos membros do séquito religioso da Congada e Moçambique conforme nomeação para funções afins, cumprindo a cada um deles o dever de bem realizá-las.

Art. 9º - Consideram-se participantes do evento Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso no ano de 2023 todos os Ternos de Moçambique e de Congo regularmente inscritos.

Art. 10. Todos os Ternos de Moçambique e de Congo participantes do evento deverão redigir o histórico do respectivo Terno, contendo nome do grêmio, associação ou grupo cultural, data de fundação, endereço de sua sede, diretoria atual, número de filiados inscritos e outros dados e encaminhá-los ao Departamento Municipal de Cultura, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2023 para leitura durante os desfiles noturnos.

Art. 11. O número mínimo de componentes para participação no desfile noturno na Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso no ano de 2023 será de 25 (vinte e cinco) componentes para os Ternos de Moçambique e de 50 (cinquenta) componentes para os Ternos de Congo.

Art. 12. Não será permitido comércio ambulante no local e adjacências do evento (desfiles noturnos), sendo que a fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (setor de fiscalização), com o apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

Art. 13. O cumprimento da Portaria nº 002/2007 da Vara da Família e Sucessões e da Infância e da Juventude de São Sebastião do Paraíso, quanto à proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, ficará a cargo da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, com apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

CAPÍTULO III DOS DESFILES NOTURNOS

Art. 14. A Congada e Moçambique 2023 terá como seu palco de ação central a Avenida Dr. José de Oliveira Brandão Filho, no Jardim Mediterranêe, onde serão realizados os desfiles com a participação de todos os Ternos de Moçambique e de Congo inscritos, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2023, a partir das 19:30 (dezenove horas e trinta minutos).

§1º Os desfiles propriamente ditos terão início na faixa demarcatória, à Avenida Dr. José de Oliveira Brandão Filho (em frente ao Fórum) e se prolongam até a faixa demarcatória na mesma via (em frente a Câmara Municipal), até a Rua Pedro Bueno Júnior, sendo o tempo para desfile cronometrado a partir de faixa demarcatória estabelecida pela Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique dentro do intervalo anteriormente previsto.

§2º A concentração dos Ternos de Moçambique e de Congo para os desfiles será na Rua Pedro Bueno Júnior (antes do Fórum), tanto do lado de cima como do lado de baixo da rotatória.

Art. 15. Os desfiles terão início após a celebração da Missa, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2023, às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), com a apresentação inicial dos Ternos de Moçambique e, em seguida, dos Ternos de Congo, de acordo com a escala de ordem de desfile estabelecida.

Art. 16. Os ternos de Moçambique e de Congo visitantes, se houver, desfilarão em horário a ser determinado pela Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique e terão tempo de desfile máximo de 20 (vinte) minutos, sendo somente um convidado por noite, e a responsabilidade das despesas com o Terno convidado correrá por conta de quem o convidou, com a autorização expressa da Comissão Organizadora e Prefeitura de São Sebastião do Paraíso.

Art. 17. Todas as noites, os desfiles serão iniciados com a entrada na passarela de desfile do andor contendo a imagem do Santo Padroeiro reverenciado naquela noite, conduzido por quatro elementos do Terno que primeiro vai desfilar, de membros da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique e do séquito real da Congada, sendo o andor disposto em local bem visível ao público. Tempo máximo para o desfile do andor: 10 (dez) minutos.

Art. 18. No final do desfile de cada noite, o andor com a imagem do Santo Padroeiro será conduzido por quatro elementos do último terno que desfilar o local indicado pela Comissão Organizadora onde será depositado em espaço especificamente determinado.

CAPÍTULO IV DO TEMPO DE CADA TERNO PARTICIPANTE DO DESFILE

Art. 19. Os Ternos de Moçambique e de Congo terão os seguintes tempos para realizarem a apresentação durante o desfile, considerado o número médio de componentes apurado na contagem no último ano (2022):

a) *Ternos de Moçambique e Terno de Congo Nova Geração* – Tempo de desfile: 15 (quinze) minutos.

b) *Demais Ternos de Congo* – Tempo de desfile: 20 (vinte) minutos.

Parágrafo único: No último dia do desfile noturno, 30 de dezembro, será acrescido 5 (cinco) minutos a mais no tempo de cada Terno para sua apresentação na passarela.

Art. 20. Este ano, o início da contagem de tempo do desfile será a partir da autorização da Comissão Organizadora e desato da corda fixada, no início da passarela, com a passagem dos elementos que integram a frente do respectivo terno, e o término da contagem de tempo com a passagem dos elementos que integram a frente do terno pela faixa final demarcada, o que será anotado por membros da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique, em boletim próprio, e contará com as assinaturas de dois outros membros da Comissão Organizadora.

§1º Excedido o tempo previsto para desfile e verificado prejuízo ao bom andamento do evento, o terno de Congo ou de Moçambique que persistir na passarela poderá ter as captações de áudio interrompidas (corte no som) por solicitação da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DAS BONIFICAÇÕES, PENALIDADES E DO NÃO CUMPRIMENTO DAS TRADIÇÕES POPULARES

Art. 21. Ao Terno de Moçambique e de Congo que não respeitar a ordem do desfile, por atraso, ser-lhe-á facultado se apresentar para desfilar em último lugar, na referida noite.

Art. 22. Fica proibida a participação de integrantes dos Ternos de Moçambique e de Congo embriagados no evento, tanto na parte religiosa quanto nos desfiles noturnos.

Art. 23. Ternos de Moçambique e de Congo cujos integrantes agredirem física ou verbalmente qualquer pessoa nos locais onde se realizarão a parte religiosa e os desfiles noturno ou, ainda, que o teor de suas composições musicais não estejam de acordo com a tradição, religiosidade e respeito à Congada, serão eliminados e suspensos por 01 (um) ano dos desfiles da Congada de São Sebastião do Paraíso, após lavratura de Boletim de Ocorrência pela Polícia Militar.

Art. 24. A Missa e cerimônia de levantamento das Bandeiras em louvor aos Santos Padroeiros da Congada será realizada no dia 3 (três) de dezembro de 2023, às 17h (dezesete horas), no lugar de costume, ao lado direito e externo da Igreja Matriz de São Sebastião, com a participação de todos os Ternos de Moçambique, de Congo, Reinado e Comissão Organizadora.

Art. 25. Os Ternos de Moçambique e de Congo, devidamente uniformizados, deverão buscar as imagens dos Santos de devoção na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, no dia 26 de dezembro de 2023, às 15:00 (quinze horas), levando-as, em procissão, até a Igreja Matriz de São Sebastião.

Art. 26. Os Ternos de Moçambique e de Congo, devidamente uniformizados, deverão participar, de acordo com escala, de toda a celebração da Santa Missa na Igreja Matriz de São Sebastião, a ser realizada de 26 a 30 de dezembro de 2023, às 18:00 (dezoito horas).

Art. 27. O Terno de Moçambique e de Congo deverá se apresentar na Praça Comendador José Honório durante as tardes dos dias 27 a 29 de dezembro de 2023, das 14:00 (quatorze horas) às 18:00 (dezoito horas), com ou sem acompanhamento de cortejo real.

Art. 28. Os Ternos de Moçambique e de Congo deverão participar da procissão de encerramento, no dia 30 de dezembro de 2023, às 17:00 (dezesete horas), na Praça Comendador José Honório.

Art. 29. Os Ternos de Moçambique e de Congo deverão participar da cerimônia de descida das Bandeiras, no dia 31 de dezembro de 2023, às 15:00 (quinze horas), na Praça Comendador José Honório.

Art. 30. Pondera-se aos responsáveis pelos Ternos de Moçambique e de Congo que procurem seguir a tradição da Congada e Moçambique no que diz respeito às vestimentas, adornos, dança, ritmo e música.

CAPÍTULO VI DA ORDEM E DISCIPLINA

Art. 31. A ordem dos desfiles seguirá mediante escala montada pelo Departamento Municipal de Cultura e colocada à apreciação pelos presidentes dos Ternos de Moçambique e de Congo em reunião a ser convocada para esse fim.

Art. 32. Fica inteiramente a cargo do presidente de cada Terno de Moçambique e de Congo a responsabilidade sobre integrantes menores de 18 (dezoito) anos, com providência das seguintes documentações:

a) autorização por escrito dos pais ou responsável legal pelo menor, com os dados dos mesmos.

b) cópia da certidão de nascimento ou RG do menor, bem como cópia do RG, CNH ou Carteira de Trabalho dos responsáveis, em cumprimento à Portaria nº 002/2007, da Vara da Família e Sucessões e da Infância e da Juventude, tal documentação deve ficar em mãos do presidente.

Parágrafo único. No caso dos pais ou responsável legal autorizarem a participação de mais de um menor, a cópia dos documentos dos pais ou responsável poderá ser única. Porém, as autorizações devem ser individuais com a cópia do respectivo documento do menor (Certidão de Nascimento ou RG).

CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA

Art. 33. A segurança, durante os dias de realização da Festa da Congada e Moçambique 2023, ficará a cargo das Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros e Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil (Guarda Civil Municipal).

CAPÍTULO VIII DA ENTRADA E PERMANÊNCIA NA PASSARELA DO DESFILE

Art. 34. A entrada e a permanência no recinto do desfile serão permitidas somente para pessoal devidamente autorizado e credenciado pelo Departamento Municipal de Cultura.

§1º Serão fornecidos crachás para os acompanhantes dos Ternos de Moçambique e de Congo, até o limite de 2 (dois) crachás por Terno cujos portadores estarão autorizados a acompanhar o respectivo Terno durante o trajeto do desfile noturno.

§2º Os Ternos de Moçambique e de Congo terão até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2023 para credenciar os seus acompanhantes no Departamento Municipal de Cultura, localizado à Avenida Oliveira Rezende, nº 509 – bairro Brás, horário de atendimento: das 13h (treze horas) às 16h (dezesesseis horas), de segunda a sexta-feira. Telefone de contato: (35) 3539-5002.

§3º Órgãos de imprensa (jornais, rádios, sites e TVs) e sua equipe como fotógrafos, repórteres, cinegrafistas terão local específico na passarela do desfile definido pela Comissão Organizadora, ficando determinadas 02 (duas) credenciais para cada órgão, devendo as mesmas serem solicitadas até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2023, no Departamento Municipal de Cultura, localizado à Avenida Oliveira Rezende, nº 509 – bairro Brás, horário de atendimento: das 9:00 (nove horas) às 16:00 (dezesesseis horas), de segunda a sexta-feira. Telefone de contato: (35) 3539-5002.

§4º Não será permitida a entrada e permanência no recinto do desfile de pessoas não credenciadas ou não autorizadas pelo Departamento Municipal de Cultura. As mesmas poderão ser retiradas do local pela Guarda Civil Municipal.

Art. 35. Tão logo seja autorizada pela Comissão Organizadora a entrada do Terno de Moçambique ou de Congo na passarela, o mesmo deverá iniciar sua apresentação, sem demoras, sob pena de ser determinado o início antecipado da contagem do tempo de desfile.

Parágrafo único. Somente será autorizada a entrada do Terno de Moçambique ou de Congo após a passagem, pela faixa demarcatória final, do último componente do terno que desfilou anteriormente, após a execução de comentários pelo locutor da noite e desde que testados e disponibilizados os equipamentos de áudio ao Terno e verificado que não há obstruções na passarela para o desfile.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Procuradoria-Geral do Município e Comissão Organizadora da Festa da Congada e Moçambique 2023.

Art. 37. Ficam sem nenhum efeito os regulamentos anteriores a este.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 05 de dezembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal